



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

TATTIANE DE PAULA PIMENTEL

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
DOS PREFEITOS NOS MUNICÍPIOS DE ARAIÓSES, SÃO MATEUS
DO MARANHÃO E POÇÃO DE PEDRAS NO ESTADO DO
MARANHÃO, APONTADAS PELO TCE/MA.**

RECIFE

2023

TATTIANE DE PAULA PIMENTEL

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
DOS PREFEITOS NOS MUNICÍPIOS DE ARAIÓSES, SÃO MATEUS
DO MARANHÃO E POÇÃO DE PEDRAS NO ESTADO DO
MARANHÃO, APONTADAS PELO TCE/MA.**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de
Graduação em Ciências
Contábeis como parte dos
requisitos necessários à obtenção
do título de Bacharelado em
Ciências Contábeis.

Orientador: Professor Luiz Carlos
Miranda, Ph.D.

RECIFE

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

de Paula Pimentel, Tattiane .

ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
DOS PREFEITOS NOS MUNICÍPIOS DE ARAIÓSES, SÃO MATEUS DO
MARANHÃO E POÇÃO DE PEDRAS NO ESTADO DO MARANHÃO,
APONTADAS PELO TCE/MA. / Tattiane de Paula Pimentel. - Recife, 2023.
20, tab.

Orientador(a): Luiz Carlos Miranda

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Contábeis -
Bacharelado, 2023.

1. Prestação de contas públicas. 2. Análise de irregularidades públicas. I.
Miranda, Luiz Carlos. (Orientação). II. Título.

350 CDD (22.ed.)

TATTIANE DE PAULA PIMENTEL

**ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
DOS PREFEITOS NOS MUNICÍPIOS DE ARAIÓSES, SÃO MATEUS DO
MARANHÃO E POÇÃO DE PEDRAS NO ESTADO DO MARANHÃO,
APONTADAS PELO TCE/MA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de
Graduação em Ciências
Contábeis como parte dos
requisitos necessários à obtenção
do título de Bacharelado em
Ciências Contábeis.

Aprovado em 17 de março de 2023.

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS MIRANDA

Data: 20/03/2023 15:35:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Luiz Carlos Miranda (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco



Documento assinado digitalmente

VINICIUS GOMES MARTINS

Data: 21/03/2023 09:49:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Vinícius Gomes Martins
Universidade Federal de Pernambuco



Documento assinado digitalmente

FERNANDO GENTIL DE SOUZA

Data: 04/04/2023 13:46:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Fernando Gentil de Souza
Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA	4
1.2 JUSTIFICATIVA	5
1.3 OBJETIVOS.....	6
1.3.1 OBJETIVO GERAL.....	6
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	6
2. REVISÃO DE LITERATURA	6
2.1. GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	6
2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	7
2.2.1 LEI DA TRANSPARÊNCIA	8
2.2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	9
2.3. CONTROLE INTERNO.....	10
2.4. CONTROLE EXTERNO	11
3. METODOLOGIA	12
4. RESULTADOS	14
5. CONCLUSÃO	16
5. REFERÊNCIAS	18

1. INTRODUÇÃO

1.1 APRESENTAÇÃO DO TEMA

O processo de prestação de contas públicas é dever previsto na constituição de todos os que gerenciam dinheiros ou bens públicos. Através da prestação de contas, a população obtém o conhecimento de onde e como foram utilizados os recursos públicos em determinado período.

Tendo isso em vista, esse processo se apresenta com um instrumento importante no combate à fraude e corrupção. Os Tribunais de Contas são órgãos existentes afim de realizar o controle das finanças públicas através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e apontar as irregularidades identificadas.

A informação é fator primordial para o controle social sobre a atuação de seus representantes. Através do site do Tribunal de Contas do Estado (TCE), é possível ter acesso a documentos de prestação de contas dos Municípios, Estado e da União, de forma que se pode verificar se os recursos estão sendo aplicados corretamente conforme a lei.

Diante disso, esse estudo tem como objetivo a análise dos relatórios disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, do município de Araióses, Poção de Pedras e São Mateus do Maranhão, ano de 1995 e 1997, 2007 e 2008 respectivamente. Com o intuito verificar as principais irregularidades apontadas pelo TCE/MA.

1.2 JUSTIFICATIVA

Diante do atual cenário brasileiro onde diariamente são noticiados casos de corrupção e fraudes, surge a importância do controle da gestão pública. Os mecanismos de controle têm como objetivo analisar e acompanhar o funcionamento dos processos inerentes a gestão pública visando alcançar melhores serviços públicos e garantir de que esses serviços sejam entregues a população de forma correta, eficiente, evitando desvios ou desperdícios.

O controle de gestão pública pode ser exercido através do controle social ou por meio do controle estatal, sendo este último dividido em controle interno ou externo. O controle interno é exercido pelo próprio órgão, tendo o objetivo de autoavaliação e autocontrole, e o controle externo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores (Poder legislativo), auxiliado pelos Tribunais de Contas (TCs).

A prestação de conta é obrigatória para os que utilizam, arrecadam, guardam, gerenciam ou administram dinheiros, bens e valores públicos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas (Brasil, 1988). Desta forma, é de suma importância ter acesso às informações de gastos públicos, além de ser um direito garantido pelo art. 5º da Constituição e pela Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação.

Diante disso, a presente pesquisa tem a finalidade de destacar a importância da divulgação das informações para o controle social. Além de ajudar na identificação de irregularidades presentes nas gestões dos prefeitos dos municípios de Araióses, São Mateus do Maranhão e Poção de Pedras, no Estado do Maranhão.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

- Analisar as irregularidades presentes nas prestações de contas dos municípios de Araióses, São Mateus do Maranhão e Poção de Pedras do estado do Maranhão , apontadas pelo TCE/MA.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar e catalogar as irregularidades apontadas nos relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão referente a prestação de contas dos municípios de Araióses, São Mateus do Maranhão e Poção de Pedras.
- Verificar as decisões dos tribunais de contas aos pareceres do referido município.
- Discutir sobre a importância do controle efetivo na gestão pública.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Há 33 anos, a Constituição Federal incluiu o município entre os entes federados. A constituição Federal também instituiu a autonomia do município para se organizar de forma administrativa, política e financeira. (BRASIL,1988)

Para Motta (2013) o governo atua como um agente responsável pelas tomadas de decisões que impactam diretamente a vida da população, seja

por meio de políticas públicas, econômicas ou até mesmo o modelo de gestão.

Para que haja uma boa administração pública, é necessário que os interesses do gestor esteja alinhado com o interesse coletivo. A eficiência no setor público contribui para um melhor desempenho econômico e está diretamente associada a aplicação de recursos. A eficiência tornou-se um princípio constitucional da administração pública após a emenda Constitucional nº 19 de 1998 artigo 37 que diz:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

A atuação da administração pública é regida por leis, os gestores públicos são autorizados a fazer aquilo que a lei determina. Sendo assim, é de grande importância a divulgação de informações sobre os gastos públicos, para que a população exerça seu poder de controle social. A legitimidade da gestão pública é confrontada sempre que a população não se reconhece dentro das ações dos seus governantes, quanto ao cumprimento do contrato social (ROUSSEAU, 1762).

2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Prestação de contas é o ato de justificar a utilização de determinada quantia, bens ou serviços. É a demonstração das informações econômicas e administrativas por parte daqueles que recebem ou cuidam dos bens públicos, seja financeiro ou não. Para exercício do controle social, o cidadão tem o direito de conhecer passo a passo os atos praticados na gestão pública. O artigo 70 da CF/88, em seu parágrafo único, define quem tem a obrigação de prestar contas:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

A gestão pública deve se nortear pelos princípios citados no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, onde um deles é o princípio da publicidade que em uma de suas vertentes exige que a atuação da administração pública seja transparente.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Para Tinoco(2001) Quando se disponibiliza informações a população e essa informação é útil, cria-se um mecanismo que permite a sociedade discutir os problemas existentes possibilitando o exercício da cidadania e assegurando os direitos dos cidadãos.

2.2.1 LEI DA TRANSPARÊNCIA

Na disponibilização de informações a partir da prestação de contas, é possível perceber a crescente utilização de meios eletrônicos para publicar as informações, permitindo que a sociedade tenha a oportunidade de acompanhar as ações que estão sendo tomadas pelos gestores públicos.

A lei de transparência surge como um avanço no acesso a informação. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.(Brasil, 2011).

Do acesso a informação e divulgação, a Lei N°12.527, de 18 de Novembro de 2011 assegura em seu Art. 6º:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Para Pinho (2008), o governo eletrônico, representado pela informatização de suas atividades internas e pela comunicação com o público externo, tem sido representado pela construção de portais governamentais, por intermédio dos quais os governos mostram sua identidade, seus propósitos, suas realizações, possibilitam a concentração e disponibilização de serviços e informações, o que facilita a realização de negócios e o acesso à identificação das necessidades dos cidadãos.

2.2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A lei de responsabilidade fiscal surgiu como um instrumento para conter os gastos públicos e o endividamento crescente da União, estados e municípios. Tem o objetivo de controlar as finanças, buscar o equilíbrio financeiro e aumentar a transparência dos serviços prestados aos cidadãos. A lei de responsabilidade fiscal fala o seguinte:

Art. 1o Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1o A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A Lei Complementar nº 101/2000 foi apresentada ao Congresso Nacional em abril de 1999, e aprovada em 04 de maio de 2000, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso. Mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ela fixa limites para as despesas com a folha de pagamento, com a dívida pública e também determina que sejam criadas metas para controlar as receitas e as despesas do governo, também contempla o orçamento como um todo ao estabelecer diretrizes para sua

elaboração, execução e avaliação, o que a torna o instrumento de controle fiscal mais abrangente já instituído no país.

Segundo Pinho (2006, p. 6), “[...] a LRF constitui-se atualmente no principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil e, como se sabe, está apoiada em quatro eixos, quais sejam: planejamento, transparência, controle e responsabilização.” A LRF determina a obrigatoriedade da prestação de contas detalhadas ao Tribunal de Contas, que poderá aprovar ou rejeitar as contas. Conforme a Secretaria do Tesouro Nacional:

A LRF estabelece regras fiscais, por meio de limites e regras processuais, de forma a assegurar políticas consistentes ao longo do tempo. Em relação às regras processuais, a LRF estabelece critérios e parâmetros para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), além de outros temas. Quanto aos limites, são apresentados critérios para estabelecimento do nível de gastos, das metas de resultado, de receitas, despesas, dívidas, etc (SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, 2015).

A Lei mudou a forma de administrar as contas públicas agora sendo guiada por princípios como o planejamento, a transparência em relação aos gastos e a divulgação de relatórios para uma maior participação da sociedade.

2.3. CONTROLE INTERNO

Segundo Megginson (1986) controle é o processo de garantir que os objetivos organizacionais e gerenciais estejam sendo cumpridos; a maneira de fazer com que as coisas aconteçam do modo planejado. O controle interno é exercido pela própria administração, o gestor deve conhecer bem a legislação pertinente, buscando saber quais são as suas obrigações e os seus direitos.

O Art. 74 da constituição federal traz a finalidade do sistema de controle interno, vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Lima (2018) afirma que o controle interno tem por finalidade a salvaguarda dos ativos, a assecuração da veracidade dos componentes patrimoniais, a concessão de conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente, a geração de informações oportunas e adequadas, o estímulo à adesão às normas e às diretrizes fixadas, a promoção da eficiência operacional da entidade, a prevenção de práticas ineficientes e antieconômicas, a prevenção ao erro, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

O controle interno também tem a função de monitorar e emitir relatórios sobre as atividades exercidas no ambiente organizacional, podendo assim identificar possíveis irregularidades que podem ser corrigidas conforme a lei.

2.4. CONTROLE EXTERNO

O controle externo é o responsável por avaliar as informações dos gestores. Para Belo (2013) o controle externo é responsável por reforçar a transparência e a responsabilidade dos gestores, garantindo elevados padrões de trabalho da auditoria como a integridade do sistema financeiro e a confiabilidade das receitas e despesas.

O Controle externo é exercido pelo poder legislativo com a ajuda dos Tribunais de Contas. Nos municípios, o controle externo é exercido pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados e, em alguns casos, dos Tribunais de Contas Municipais.

Os Tribunais de Contas ligados ao Legislativo exercem o controle externo estritamente técnico no julgamento das contas dos gestores públicos e na orientação dos órgãos de controle interno do Poder Executivo (EDNIR; BASSI, 2009). No caso dos municípios a constituição determina que:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei (BRASIL, 1988).

Desse modo, compete ao Tribunal de Contas identificar irregularidade, solicitar a correção, aplicar multa, denunciar as irregularidades com indícios de fraude detectadas, declarar a inabilitação para o exercício de cargo, mas, não lhe cabe a tarefa de punir. Todos esses pontos de competência do TCU estão descritos no art. 71 da CF/88.

3. METODOLOGIA

A partir dos relatórios / votos, e pareceres, foi realizada uma análise e coletado dados que serviram para alimentar uma planilha em Excel com objetivo de organizar as informações e produzir o resultado da pesquisa.

Após a coleta dos dados, foi preenchida uma planilha com as seguintes informações:

Quadro 1 – LEVANTAMENTO DE DADOS	
Informações do Documento	Nesta aba serão apresentadas as informações gerais do relatório analisado, como: Título do relatório, Tipo de Relatório, Quantidade de páginas, Data da decisão, Dias para decisão e a quantidade de irregularidades.
Informações dos Municípios	Nesta aba são descritos: Estado, Tribunal, População, Nome do Prefeito/Responsáveis, Nome do contador, ano do Exercício Financeiro.
Decisão	Apresenta as informações gerais dos municípios analisados, como: Estado, Tribunal, População, Prefeito/Responsáveis, Nome do contador, ano do Exercício Financeiro.
Decisão Resumida	Apresenta as informações do campo Decisão de forma resumida a: Favorável, desfavorável, com ou sem ressalvas.
Irregularidades	Neste campo está a irregularidades apontadas pelo TCE/SP, que foram encontradas e avaliadas no relatório de auditoria pelo Relator.
Valor Mencionado Associado à Irregularidade	Neste campo teremos o valor monetário (R\$) associado as irregularidades encontradas.
Outras Informações Importantes	Apresenta, caso tenha, informações como, histórico associado às irregularidades e multas referentes as mesmas.
Recomendações	Neste Campo, se necessário, teremos as recomendações do Relator ou da Auditoria, de teor legal, administrativo ou contábil, para regularizar a situação das contas públicas e da gestão.

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.

4. RESULTADOS

Serão apresentados nas tabelas abaixo os dados coletados a partir da análise dos relatórios de Araiõeses, São Mateus do Maranhão e Poção de Pedras.

Municípios	Exercício Financeiro	Data da decisão	Dias para decisão
Araiõeses	1997	06/04/2005	2616
Araiõeses	1997	06/04/2005	2616
Araiõeses	1996	20/04/2005	2990
Poção de Pedras	2007	18/04/2012	1548
Poção de Pedras	2007	14/02/2012	1484
São Mateus do Maranhão	2003	30/04/2008	1560
São Mateus do Maranhão	2008	28/01/2011	748
São Mateus do Maranhão	2008	14/08/2015	2384

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Na tabela 1 foram analisados o ano exercício financeiro, a data da decisão e a quantidades de dias que o TCE/MA precisou para emitir o parecer/relatórios sobre as prestações de contas dos municípios. Podemos observar que município de São Mateus do Maranhão teve a menor quantidade de dias, totalizando 748 dias para análise e decisão de sua amostra no exercício de 2008. A maior quantidade de dias para decisão, ficou com o município de Araiõeses, totalizando 2.990 dias, a média de dias para as decisões com base nos relatórios analisados é de 1.993 dias.

Municípios	Exercício Financeiro	Nº de Páginas	População
-------------------	-----------------------------	----------------------	------------------

Araioses	1997	2	35.663
Araioses	1997	2	35.663
Araioses	1996	2	43.842
Poção de Pedras	2007	2	20.824
Poção de Pedras	2007	5	20.824
São Mateus do Maranhão	2003	2	36.266
São Mateus do Maranhão	2008	4	39.210
São Mateus do Maranhão	2008	5	39.210

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Na tabela 2 são apresentados os números de páginas dos relatórios analisados e a população de cada estado no ano do exercício analisado. Os documentos com menores números de páginas se trata de parecer, são os apresentados em Araioses (1997), Poção de Pedras (2007) e São Mateus do Maranhão (2003). Os demais documentos que apresentam um número maior de páginas, refere-se a Relatórios/ Votos.

Municípios	Exercício Financeiro	Quantidade de irregularidades	Decisão resumida
Araioses	1997	3	Rejeitado
Araioses	1997	2	Rejeitado
Araioses	1996	1	Aprovado
Poção de Pedras	2007	11	Rejeitado
Poção de Pedras	2007	3	Rejeitado
São Mateus do Maranhão	2003	18	Rejeitado
São Mateus do Maranhão	2008	4	Rejeitado
São Mateus do Maranhão	2008	6	Rejeitado

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Conforme tabela 3, podemos observar a evolução das irregularidades com o passar dos anos e a decisão resumida. Entre os municípios analisados, a quantidade de irregularidades diminuiu energeticamente em anos posteriores. O município de São Mateus do Maranhão, passou de 18 irregularidades em 2003 para 6 irregularidades em 2008. Um outro ponto que chama atenção é que a única decisão favorável identificada na amostra trata-se do exercício financeiro de 1996, do município de Araioses, que apresenta apenas 1 irregularidade.

Tabela 4 – Quantidade de irregularidades e População			
Municípios	Exercício Financeiro	Quantidade de irregularidades	População
Araioses	1997	3	35.663
Araioses	1997	2	35.663
Araioses	1996	1	43.842
Poção de Pedras	2007	11	20.824
Poção de Pedras	2007	3	20.824
São Mateus do Maranhão	2003	18	36.266
São Mateus do Maranhão	2008	4	39.210
São Mateus do Maranhão	2008	6	39.210

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa

Na tabela 4, temos a relação das quantidades de irregularidades com a população dos municípios. Em 2008, o município de São Mateus do Maranhão apresentou um decréscimo no número de irregularidades em comparação com o ano de 2003, uma relação inversamente proporcional com o aumento da população ocorrido no mesmo intervalo. Entretanto, o comportamento do município de Araioses foi exatamente o oposto entre os anos de 1997 e 1996. Sendo assim, podemos concluir que a quantidade de irregularidades não está diretamente ligada a quantidade de habitantes do município.

5. CONCLUSÃO

É de grande importância que o cidadão possa acompanhar o funcionamento das atividades públicas e onde são destinados os recursos. É dever do gestor público controlar e prestar contas à sociedade do uso de recursos recebidos.

O controle, seja ele interno ou externo, é primordial para o bom funcionamento da máquina pública. Tendo em vista que é imprescindível para confrontar e analisar a ação e a gestão governamental, tais como a avaliação de metas e objetivos, execução do programa e orçamento, bem como a

comprovação de aspectos pertinentes à legalidade das atividades administrativas.

Através dessa pesquisa foi possível perceber a importância dos tribunais de contas para o controle e bom funcionamento da gestão pública. O controle interno e externo ele serve de apoio para que o chefe do executivo municipal, exerça suas atividades de forma correta e com transparência conforme a lei.

Essa pesquisa analisou a gestão dos prefeitos em 3 municípios do Estado do Maranhão, utilizando os documentos presentes nas prestações de contas desses, nos anos de 1996, 1997, 2003 e 2008. Possuindo como principal objetivo a análise de irregularidades, com essa pesquisa ficou claro que apesar dos longos prazos de decisões proferidas pelo TCE, as irregularidades apresentaram uma diminuição com o passar dos anos.

Adicionalmente é possível verificar uma alto índice de rejeição, tendo em vista que dentre os oito relatórios analisados apenas um deles teve aprovação. Com base na média de dias para os julgamentos e decisões, podemos verificar uma ineficácia em relação à tempestividade da informação onde tivemos uma média de dias de 1.993 até às decisões.

Portanto, é importante lembrar que a prestação de contas não é voltada apenas para fiscalização dos tribunais de contas, mas também para produzir informações que irão auxiliar a população na tomada de decisões eleitorais futuras.

5. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 8 ed. Editora Atlas, 1996-São Paulo.
- Belo, H. (2013). **O papel do comitê de auditoria no aumento da responsabilidade do setor público**. *Europeu Journal of Business and Economics*, 8 (4).
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília -DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 10 ago. 2021.
- BRASIL. **Lei nº101/00, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 10 de ago. de 2021.
- EDNIR M. BASSI, M. **Bicho de Sete Cabeças**. São Paulo: Peirópolis: Ação Educativa, 2009.
- _____. **Lei 4.320, de 17 de março de 1964**. Disponível em: <<http://www.interlegis.gov.br>>. Acesso em 11 de junho de 2021.
- Lima, G. (2012). **Avaliação dos Órgãos de Controle Interno nos Municípios Brasileiros: Análise a Partir dos Regulamentos Legais**. Dissertação, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife, Brasil.
- MEGGINSON, L. C., MOSLEY, D. C., PIETRI Jr, P. H. **Administração: conceitos e aplicações**. São Paulo: Harper & How do Brasil, 1986.
- Motta, P. R. M. (2013). **O estado da arte da gestão pública**. *Revista de Administração de Empresas*, 51(1), 82-89
- PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: **já podemos traduzi-la para o português?** *Revista de*

Administração Pública, Rio de Janeiro, ano 43, n.6, p.1343-1368, nov./dez. 2009.

PINHO, J.B. **Comunicação nas Organizações**. Minas Gerais: Ed. UFV, 2006

ROUSSEAU, Jean-Jacques [1762]. **O contrato social**. [Apresentação de João Carlos Brum Torres; tradução Paulo Neves]. Porto Alegre, RS: L&PM, 2015.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. **Responsabilidade fiscal**. 2015. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/execucao-orcamentaria-e-financeira/lei-de-responsabilidade-fiscal-lrf> . Acesso em: 12 ago. 2021